

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0335/77

INTERESSADO:- ESCOLA DE 1° E 2° GRAU DO EXTERNATO NERINA ADELFA  
UGLIENGO, de RIBEIRÃO PIRES

ASSUNTO:- Convalidação de atos escolares

RELATOR:- Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 611/77 - CESG - APROVADO EM 20/07/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

A Diretoria da Escola de 1° e 2° Graus do Externato Nerina Adelfa Ugliengo, de Ribeirão Pires, solicita convalidação de atos escolares nos seguintes casos:

1.- MÁRIO AUGUSTO DUARTE, nascido a 04 de setembro de 1.956, matriculado a 29 de julho de 1.975, no primeiro semestre do curso Supletivo - Modalidade Suplência, com início às aulas a 04 de agosto de 1.975 - 2° Grau, tempo em que não contava 19 anos.

2.- CARLOS ROBERTO DE ANDRADE, nascido a 10 de dezembro de 1.956, matriculado a 20 de dezembro de 1.975, no 2° semestre - do 2° Grau, com aproveitamento de estudos, com início às aulas a 02 de fevereiro de 1.976, tempo em que não contava com a idade exigida nos termos da Deliberação CEE n° 031/75.

3.- RUI AKAO, nascido a 18 de setembro de 1956, matriculado a 15 de fevereiro de 1.976 no 2° semestre - do 2° Grau, com aproveitamento de estudos, com início às aulas a 15 de fevereiro de 1.976, tempo em que não contava com a idade exigida nos termos da Deliberação CEE n° 031/75; e

4.- LÍDIA SANTIAGO DE ALMELDA, nascida a 17 de setembro de 1.961, matriculada a 14 de fevereiro de 1.976, no 2° semestre - do 1° Grau, Supletivo - Modalidade Suplência, com aproveitamento de estudos, com início às aulas a 14 de fevereiro de 1.976, tempo em que não contava com a idade exigida

nos termos da Deliberação CEE n° 031/75.

Constata do processo as seguintes informações do Senhor Supervisor Pedagógico da Delegacia de Ensino de Mauá:

"A serviço do cargo na Escola de 1° e 2° Graus do Externato Nerira Adelfa Ugliengo, situada na Rua Jorge Tibiriçá, n° 137, em Ribeirão Pires, constatei 4 (quatro) casos irregulares e, para análise, apresento as seguintes considerações:

1ª.- Quado à Escola:-

A citada escola, dirigida pela Irmã Martha Alves dos Santos, funciona com o ensino regular de 1a. a 4a. série desde 1.933; 5a. a 8a. de 1.967 e 2° Grau desde 1.971.

Em julho de 1.975 solicitou autorização para funcionamento do Curso Supletivo de 1° e 2° Graus - Modalidade "Suplência", solicitação protocolada a 03 de setembro de 1.975, na 10a. DESN - Capital. Os cursos foram iniciados a 04 de agosto de 1.975 com o 1° semestre do 1° e do 2° Graus. A 02 de fevereiro de 1.976 iniciaram os 1° e 2° semestres do 1° e 2° Graus e, a 02 de agosto de 1.976, os 1°, 2° e 3° semestres do 1° e 2° Graus. Prevê-se, portanto, a conclusão do 2° Grau, 1a. turma, em dezembro do corrente ano.

A autorização de funcionamento dos cursos foi concedida conforme Portaria de 26, publicada a 27 de maio de 1.976 da CENP, portanto, após a instalação dos mesmos. A partir da referida Portaria, os cursos ficaram subordinados à inspeção, orientação, controle e supervisão da Delegacia de Ensino de Mauá.

Dentro dessa situação, surgiram problemas relacionados com a idade mínima prevista para matrícula, especialmente nos casos de aproveitamento de estudos.

Entretanto, pela análise geral, pelas explicações dadas pela secretaria da escola, quero entender que houve engano

sem caracterização de má fé, pois, atualmente, a escola registra cerca de 350 alunos nesses cursos e enganou-se em 4(quatro) casos que puderam ser detectados após verificação de todos os prontuários de alunos".

2.- APRECIÇÃO:-

Conforme ficou registrado no processo, os 4 (quatro) alunos foram matriculados sem a idade mínima exigida. Houve lapso da secretaria da escola e é principalmente neste setor que devem ser adotadas as medidas corretivas; ao que tudo indica os responsáveis já estão alertados e não haverá repetição da irregularidade.

Quanto aos alunos, parece-nos que não há nada a fazer, senão convalidar os atos escolares praticados. O objetivo do limite de idade imposto para matrícula no supletivo é o de evitar que nele se inscrevam alunos que poderiam, com maior adequação, cursar o ensino regular. Neste sentido, os alunos foram prejudicados, mas é preciso considerar que já estão terminando o curso e a diferença de idade não é muito grande.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional pela convalidação das matrículas de Mário Augusto Duarte, Carlos Roberto de Andrade, Rui Akao e Lídia Santiago Almeida no Curso Supletivo, modalidade Suplência, da Escola de 1º e 2º Graus do Externato Nerina Adelfa Ugliengo, de Ribeirão Pires.

CESG, em 05 de julho de 1.977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:- ALFREDO GOMES ,  
ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, ROSA TE-  
DESCHI MANSO VIEIRA, OSWALDO FRÓES.

Sala da CEEG, em 06 de julho de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de Julho de 1.977

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente